

# RELATÓRIO DE ATIVIDADES

## 2023

COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (COFI)

NATAL/RN, 2024



## **Conselho Regional de Serviço Social da 14ª Região (CRESS/RN)**

### **Gestão "Lutar e resistir para o futuro construir" (2023-2026)**

Presidenta: Ana Paula Ferreira Agapito

Vice-presidenta: Ana Lígia Alcindo Silva Araújo

1ª Secretária: Aryadne Castelo Branco Correia Lins

2ª Secretária: Juliana da Silva

1ª Tesoureira: Maria Angélica Barbosa Marinho de Oliveira

2º Tesoureiro: Cleomar Jamyson da Silva Melo

### **Conselho Fiscal**

Suzanny Bezerra Cavalcante Lopes

Elayne Albino da Silva

Ivaneide Duarte de Freitas

### **Suplentes**

Eliane de Oliveira Silva

Andréia Lucena de Góis Nascimento

Leonardo Diego da Silva Silveira

Talita Eclesia Pinto de Lima

Roxane de Lima Ribeiro

Isabelle Cristina Custódio de Lima

Ozeane Araújo de Albuquerque da Silva

Larissa Maria Souto Moura

### **Seccional Mossoró**

Coordenadora: Ferdinanda Fernandes Gurgel Rêgo

Secretária: Márcia Celiany Rodrigues Medeiros

Tesoureira: Ranyla Patrícia Duarte Rodrigues

Suplente: Vitória Ávila de Souza Meira

Suplente: Adriana Torres da Silva

Suplente: Valéria Samantha Pereira da Costa

## **SUMÁRIO**

### **1. APRESENTAÇÃO**

### **2. COMISSÃO DE ORENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**2.1 Composição da Comissão**

**2.2 Competências da COFI**

**2.3 Atribuições da/o Agente Fiscal**

**2.4 Abrangência de atuação da COFI**

### **3. ATIVIDADES REALIZADAS EM 2023**

**a. Atendimento ao público**

**b. Visitas de orientação e fiscalização profissional**

**c. Fiscalização de processos seletivos e concursos públicos**

**d. Elaboração de documentos**

**e. Supervisão de estágio em Serviço Social**

**f. Defesa das competências e atribuições privativas**

**g. Defesa das 30h semanais de trabalho**

**h. Defesa da valorização profissional**

**i. Inserção de Assistentes Sociais nas escolas públicas**

**j. Palestras para Assistentes Sociais ou estudantes**

**k. Defesa da formação profissional com qualidade**

**l. Reunião com Profissionais**

**m. Orientações gerais para a categoria**

### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

## 1. APRESENTAÇÃO

A fiscalização do exercício profissional de Assistentes Sociais contribui diretamente para o cumprimento dos instrumentos jurídicos construídos democraticamente no Conjunto CFESS/CRESS e para a melhoria das condições éticas e técnicas de trabalho das/os profissionais.

Nesta perspectiva, a Comissão de Orientação e Fiscalização Profissional (COFI) do CRESS/RN vem apresentar um panorama das principais ações que foram executadas no âmbito da orientação e da fiscalização do exercício profissional das/os Assistentes Sociais no Estado durante o ano de 2023.

## 2. COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

As ações desenvolvidas pela Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI) dos CRESS estão instituídas na **Resolução CFESS nº 512/2007** e visam a defesa do espaço profissional, a melhoria das condições éticas e técnicas de trabalho da/o Assistente Social e a prestação de serviços de qualidade para a população usuária.

Por conseguinte, elas devem se basear nas orientações descritas na **Política Nacional de Fiscalização (PNF)**, principalmente nas seguintes dimensões, que são organicamente vinculadas: *Dimensão afirmativa de princípios e compromissos conquistados; Dimensão político-pedagógica; Dimensão normativa e disciplinadora.*

## 2.1 Composição da Comissão

A COFI é uma comissão interna do CRESS de caráter permanente que deve ser formada por, no mínimo, três membros, a saber: **Um/a Conselheiro/a, a quem caberá a coordenação; Agentes Fiscais concursadas/os; Assistentes Sociais inscritas/os no CRESS, em pleno gozo de seus direitos, a convite da direção do CRESS.**

Portanto, no ano de 2023, a COFI foi composta pelas seguintes profissionais: Ana Paula Ferreira Agapito (Conselheira coordenadora); Ana Lígia Alcindo Silva Araújo (Conselheira Vice coordenadora); Elaynne Albino da Silva (Conselheira); Ferdinanda Fernandes Gurgel Rêgo (Membro Seccional Mossoró); Micarla Moura de Lima (Agente Fiscal); Patrícia Maria de Lima (Profissional de base); Giliane Alves de Carvalho (Profissional de base); Angely Dias da Cunha

(Profissional de base); Daniela Neves de Sousa (Profissional de base).

Destaca-se que as componentes da comissão estão inseridas em espaços sócio-ocupacionais nas seguintes áreas de atuação: saúde, assistência social, assistência estudantil, educação superior e sociojurídica. Além disso, algumas profissionais de base já fizeram parte de gestões do Conselho em anos anteriores.

Em 2023 foram realizadas reuniões ordinárias quinzenais e/ou mensais, no formato híbrido, para discussões e encaminhamentos das demandas apresentadas pelas/os Assistentes Sociais referentes ao exercício profissional, condições éticas e técnicas de trabalho e a fiscalização de editais públicos de processos seletivos ou concursos.

## 2.2 Competências da COFI

O **Art. 11** da Resolução CFESS nº 512/2007 dispõe que as competências da Comissão são as seguintes:

- I- Executar a Política Nacional de Fiscalização assegurando seus objetivos e diretrizes;
- II- Realizar, quando possível, em conjunto com outras comissões, núcleos temáticos, núcleos regionais ou grupos de trabalhos do CRESS, discussões, seminários, reuniões e debates sobre temas específicos do Serviço Social, de forma a subsidiar a atuação dos profissionais e identificar questões e implicações ético-políticas no exercício profissional;
- III- Atuar em situações que indiquem a violação da legislação profissional, com adoção de procedimentos administrativos necessários;
- IV- Fortalecer a articulação programática com a ABEPSS, ENESSO, Comissão Permanente de Ética, supervisores

e professores das Unidades de Ensino para o aprofundamento de debates sobre estágio supervisionado e a ética profissional, visando garantir a qualidade na formação profissional;

- V- Orientar, informar e esclarecer a população quanto às atividades do assistente social, suas competências e atribuições profissionais, bem como os direitos dos usuários em relação ao Serviço Social, utilizando-se dos instrumentos de publicização da profissão, produzidos pelo conjunto CFESS/CRESS;
- VI- Orientar a categoria e a sociedade em geral sobre questões referentes à fiscalização profissional e exercício ilegal em casos de denúncia e outras atividades político-pedagógica, inclusive por meio de elaboração de Parecer.
- VII- Dar encaminhamento às denúncias e queixas que não sejam de natureza ética, às declarações pessoais

tomadas a termo, matérias veiculadas na mídia e proceder as devidas averiguações, determinando as providências cabíveis;

VIII- Determinar e orientar a realização de visitas de fiscalização, sejam de rotina, de identificação, de prevenção, de orientação e/ou de constatação de práticas de exercício ilegal ou com indícios de violação da legislação da profissão do assistente social;

IX- Discutir e avaliar os relatórios de visita de fiscalização, com vistas a adoção de providências cabíveis;

X- Convocar assistentes sociais para comparecerem à sede do CRESS, a fim de prestarem esclarecimentos e/ou serem orientados sobre fatos de que tenham conhecimento ou que estejam envolvidos, tomando suas declarações por termo;

XI- Convidar profissionais de outras áreas ou qualquer pessoa a comparecer na sede do CRESS, para prestar

esclarecimentos sobre fatos de que tenham conhecimento e que envolvam o exercício da profissão do assistente social;

XII- Propor ao Conselho Pleno do CRESS representar, perante a autoridade policial ou judiciária, a ocorrência de exercício ilegal da profissão, desde que sejam suficientes os elementos de prova fornecidos ou colhidos, necessários à configuração, evidência e comprovação da prática contravencional;

XIII- Acionar todos os meios que visem averiguar a procedência de qualquer comunicado ou notícia que comprometa a imagem da profissão, que cheguem ao seu conhecimento;

XIV- Oferecer elementos sobre o exercício profissional para o encaminhamento de notificação extrajudicial para: a) *Instituições que tenham por objeto a prestação de serviços em assessoria, consultoria, planejamento,*

capacitação e outros da mesma natureza em Serviço Social, a procederem ao registro de pessoa jurídica perante o CRESS, sob pena da ação judicial competente; b) Instituições que tenham por objeto os serviços em assessoria, consultoria, planejamento, capacitação e outros da mesma natureza em Serviço Social a regularizarem situações de inadequação física, técnica ou ética, constatadas pela visita da fiscalização, ou por outro meio, ou a fornecerem documentos atinentes ao Serviço Social; c) O assistente social que recusar-se, sem justa causa, a prestar informações ou se negar a prestar colaboração no âmbito profissional aos Conselheiros e agentes fiscais, ou que deixar de mencionar o respectivo número de inscrição no CRESS, juntamente com sua assinatura ou rubrica aposta em qualquer documento que diga respeito às atividades do assistente social; d) O órgão ou estabelecimento público, autárquico, de economia mista ou particular

que realize atos ou preste serviços específicos ou relativos ao Serviço Social, ou tenha a denominação de Serviço Social e que não disponha de Assistente Social para o desempenho de suas atribuições e competências previstas no artigo 4º. e 5º. da Lei 8662-93;

- XV- Sugerir ao Conselho Pleno do CRESS, através de despacho fundamentado: a) A propositura de ações judiciais, que objetivem o registro no CRESS de instituições que prestem os serviços especificados na alínea “a” do inciso XIV do presente artigo, ou a sustação de tais serviços, exibição de documentos etc.; b) A aplicação de penalidades previstas às instituições que, devidamente registradas no CRESS, deixarem de cumprir as determinações emanadas, após notificação;
- XVI- Oferecer denúncia “ex-officio” à Comissão Permanente de Ética do CRESS, relatando fatos que



possam ser caracterizados, em tese, como violadores do Código de Ética Profissional do Assistente Social, de que teve conhecimento por meio de visitas de fiscalização, da imprensa, de declarações e outros.

### **2.3 Atribuições da/o Agente Fiscal**

Já o **Art. 13** da referida Resolução apresenta as atribuições da/o Agente Fiscal no âmbito do Conselho, a saber:

- I- Participar como membros integrantes, de todas as reuniões e atividades que forem pertinentes à COFI;
- II- Propor e realizar atividades preventivas de orientação e discussão junto aos profissionais e instituições, em consonância com as diretrizes da PNF e plano de ação da COFI;
- III- Organizar, juntamente com funcionários administrativos, prontuários, documentos e qualquer expediente ou material pertinente ao exercício da fiscalização;
- IV- Dar encaminhamentos às rotinas da comissão, propondo providências, esclarecendo e orientando o Assistente Social, instituições, usuários e outros, sobre procedimentos e dúvidas suscitadas;
- V- Realizar visitas rotineiras de fiscalização em entidades públicas e privadas prestadoras de serviços específicos relativos ao Serviço Social ou que possuam setores denominados “Serviço Social”;
- VI- Realizar visitas de averiguação de irregularidades em entidades públicas e privadas prestadoras de serviços específicos relativos ao Serviço Social ou naquelas que possuam em seus quadros funcionais pessoas exercendo ilegalmente atribuições de Assistente Social;

- VII- Preencher o termo de fiscalização no final da visita, apresentando-o ao entrevistado para leitura e aposição de sua assinatura, deixando cópia na instituição;
- VIII- Caso haja impedimento da ação fiscalizadora, solicitar a identificação da pessoa responsável pela obstrução e, ainda no caso desta se negar, descrever suas características físicas e solicitar a presença de testemunhas que também serão identificadas no termo;
- IX- Verificar, nas visitas de fiscalização, se as atribuições relativas ao Serviço Social estão sendo executadas por Assistente Social regularmente inscrito no CRESS, e, em caso contrário, tomar as medidas cabíveis;
- X- Verificar as condições físicas, técnicas e éticas no exercício profissional do Assistente Social, tendo como referência a Lei 8662-93, a Resolução CFESS 493-06 e outros instrumentos normativos expedidos pelo CFESS;
- XI- Realizar visitas de fiscalização mesmo no caso de ausência do Assistente Social por motivo de demissão, exoneração ou afastamento, podendo solicitar permissão para adentrar a instituição, entrevistar pessoas, inspecionar as instalações, verificar o material técnico utilizado e solicitar cópias de documentos que tenham relação direta ou indireta com o exercício profissional do Assistente Social. No caso de mera ausência do Assistente Social no ato da visita, o agente fiscal deverá emitir um comunicado a este, solicitando sua presença na instituição em dia e hora marcados a fim de proceder à fiscalização. Caso o Assistente Social esteja ausente no dia e hora marcados, o agente fiscal poderá tomar todas as providências aqui citadas sem sua presença;

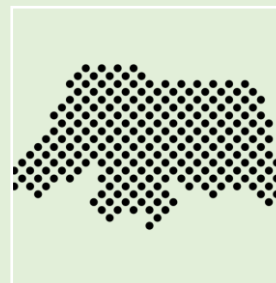
- XII- Realizar a lacração de material sigiloso caso inexista profissional habilitado para substituir o Assistente Social demitido, exonerado ou afastado por qualquer motivo, mediante solicitação do Assistente Social que está se desvinculando da instituição, da própria instituição ou por constatação da necessidade de lacração observada na visita de fiscalização;
- XIII- Descrever no relatório de visita de fiscalização todo fato constatado, relatando qualquer irregularidade que comprometa a qualidade dos serviços profissionais prestados, anotando nome, endereço e número de RG das pessoas envolvidas e testemunhas se houver;
- XIV- Remeter todos os relatórios de fiscalização com constatação de irregularidades à apreciação da COFI, para as providências cabíveis;
- XV- Elaborar e remeter à COFI relatórios mensais de atividades de visitas rotineiras de fiscalização para apreciação, discussão e encaminhamentos;
- XVI- Propor, em reuniões da COFI, medidas cabíveis e notificação a profissionais, pessoas e instituições, após análise da situação constatada nas visitas;
- XVII- Cumprir suas funções dentro dos limites estritamente legais, sem exorbitar o poder de fiscalização do qual está investido;
- XVIII- Abster-se de receber, no exercício de sua função ou em decorrência dela, favores, presentes, seja em espécie ou numerário, e evitando condutas emotivas, mesmo no que diz respeito aos embaraços e obstruções colocadas na sua ação fiscalizadora;
- XIX- Assessorar a Diretoria sobre questões referentes ao exercício profissional do Assistente Social;
- XX- Supervisionar estagiária/o de Serviço Social.

## 2.4 Abrangência de atuação da COFI

Compete ao CRESS 14ª Região fiscalizar o exercício da profissão de Assistente Social em todo o estado do Rio Grande do Norte que possui uma extensão territorial de 52.809,599 km<sup>2</sup>, sendo dividido em 167 municípios distribuídos em 11 regiões geográficas.

No ano de 2023 havia em nossos registros 5.288 Assistentes Sociais com inscrição ativa, ou seja, sendo passíveis de serem fiscalizadas/os durante as ações da COFI.

Porém, também recebemos demandas de graduadas/os em Serviço Social, estudantes, representantes de instituições empregadoras, profissionais de outras áreas de atuação e usuárias/os do Serviço Social.



**167 Municípios**

**11 regiões geográficas**



**5288 Assistentes Sociais ativos/os**

### 3. ATIVIDADES REALIZADAS EM 2023

Nesse tópico destacamos as principais atividades realizadas pela COFI no âmbito da orientação, da fiscalização, da defesa da profissão, de atendimento ao público e de elaboração de documentos.

#### a. Atendimento ao público

No dia a dia da fiscalização são realizados atendimentos com orientações e explicitações sobre o exercício da profissão para Assistentes Sociais inscritas/os no CRESS, graduadas/os em Serviço Social, estudantes, representantes de instituições empregadoras, profissionais de outras áreas de atuação e usuárias/os do Serviço Social.

Os atendimentos ocorrem das seguintes maneiras: presencial na sede do conselho, via telefone, via e-mail e via aplicativo WhatsApp.

Veja agora o detalhamento quantitativo dos atendimentos realizados no ano de 2023.

#### Atendimentos

E-mail	101
Presencial	25
Telefone	69
WhatsApp	718



## **b. Visitas de orientação e fiscalização profissional**

A realização de visitas de fiscalização se faz imprescindível para nos aproximarmos da realidade concreta vivenciada cotidianamente pelas/os Assistentes Sociais nos diversos espaços sócio-ocupacionais no estado.

Durante as visitas também aproveitamos para fazer orientações para a categoria sobre resoluções, elaboração de plano de trabalho, como responder determinadas requisições institucionais incompatíveis com as competências e atribuições privativas da/o Assistente Social, dentre outras.

Nos casos de identificação de irregularidades nas condições éticas e técnicas de trabalho, registramos em termo os fatos e notificamos a instituição para a sua adequação.

Em 2023, foram realizadas 21 visitas de orientação e fiscalização a 20 instituições distintas, sendo 10 (dez) em unidades da Política de Assistência Social e 11 (onze) da Política de Saúde.

Essas áreas foram as que apresentaram mais demandas para o Conselho, em virtude do desfinanciamento público agravado nos últimos anos e pela pandemia do COVID-19.

Os municípios visitados foram Ceará-Mirim, Macaíba, Natal e Parnamirim. Durante as visitas, conseguimos alcançar um total de 57 profissionais.

Veja a seguir alguns registros das visitas realizadas no ano de 2023.





### **c. Fiscalização de processos seletivos e concursos públicos**

A COFI cotidianamente verifica a publicação de editais de processos seletivos simplificados ou concursos públicos no estado que ofereçam vagas para o cargo de Assistente Social, no intuito do cumprimento das normativas que regulamentam a profissão em relação à carga horária semanal de trabalho, aos requisitos e às atribuições descritas para a profissão.

Em 2023, foram fiscalizados o total de 41 editais, sendo a sua maioria proveniente de órgãos públicos municipais e referentes as seleções simplificadas via análise de documentos e/ou entrevista.

Também solicitamos os dados da/o Assistente Social da Comissão Examinadora nos casos de entrevista ou prova

para o cargo de Assistente Social, tendo em vista que é uma atribuição privativa da/o profissional.





#### **d. Elaboração de documentos**

A fiscalização produz em seu cotidiano uma gama de documentos que são essenciais para efetivar as ações que desenvolvemos sejam elas de orientação para a categoria, análise de documentos/editais, documentos internos ou para comunicação com outros órgãos.

É importante destacar a relevância das orientações técnicas sobre diversas temáticas elaboradas para a categoria, os Boletins Mensais de notícias da COFI e os E-books divulgados no mês da/o Assistente Social.

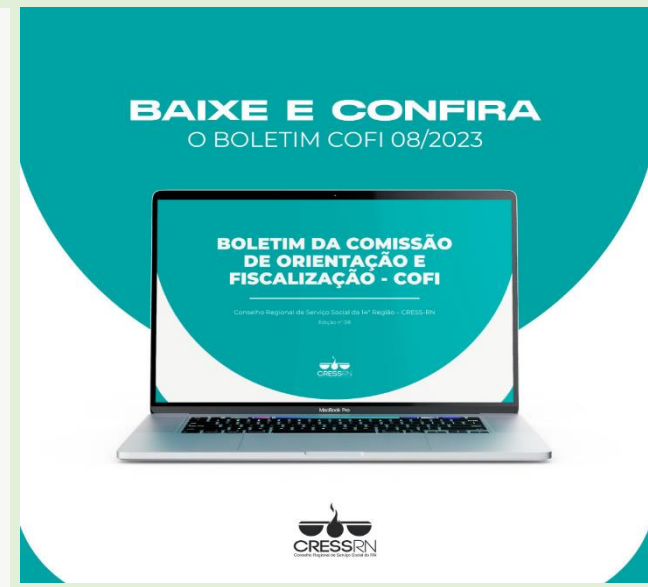
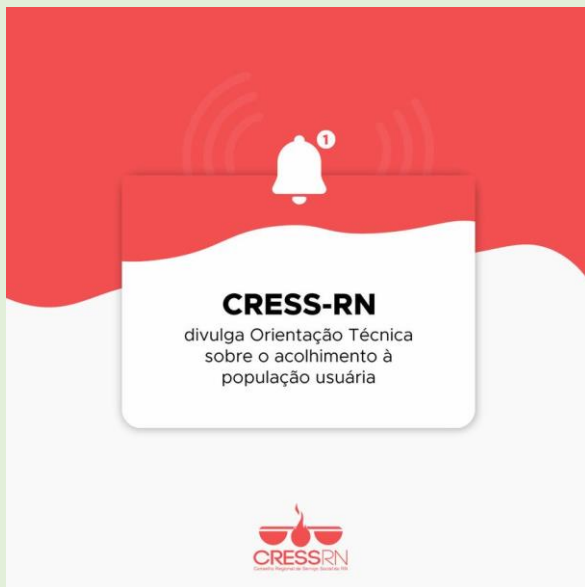
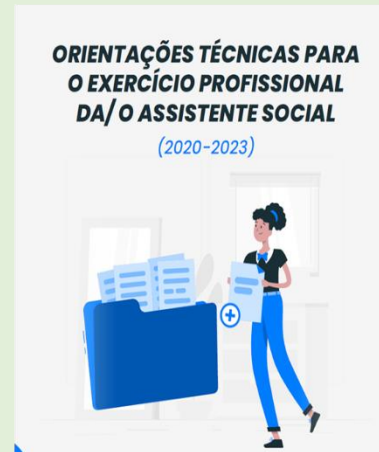
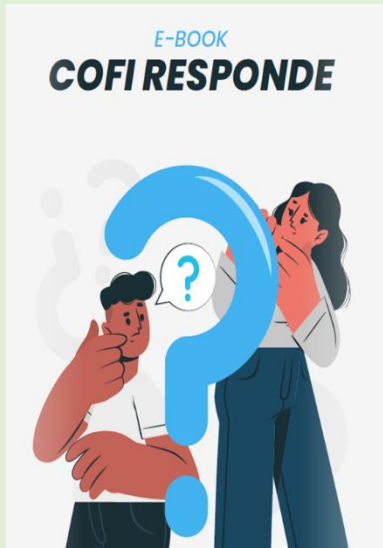
Daremos visibilidade também para os ofícios que foram elaborados durante o ano, em virtude de permitirem a comunicação direta com outros órgãos públicos ou privados.

Nessa perspectiva, apresenta-se a seguir um resumo dos principais documentos elaborados no ano de 2023.

### **Documentos**

Boletins mensais	12
Cartazes	05
E-book	04
Emissões de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	02
Ofícios	137
Orientações gerais sobre o exercício profissional	18
Orientações Técnicas	03





### **e. Supervisão de estágio em Serviço Social**

Em 2023, a Agente Fiscal, Micarla Lima, realizou a supervisão de estágio curricular obrigatório em Serviço Social do estudante de graduação Claudvan Alves. O estágio foi realizado entre os meses de março e dezembro, no qual o estudante pôde conhecer o funcionamento do Conselho, as atribuições da Agente Fiscal, participar de atividades internas e externas promovidas pelo CRESS.

Ao mesmo tempo, realizou as atividades necessárias no âmbito acadêmico para aprovação no estágio, como o relatório de estágio e projeto de intervenção no campo. Claudvan se propôs a fazer uma pesquisa sobre as condições objetivas de trabalho das/os Assistentes Sociais nos municípios do RN ao fazer um levantamento sobre a remuneração, carga horária

semanal de trabalho e atividades atribuídas ao cargo de Assistente Social. Para tanto, realizou consultas a sites das prefeituras em busca de leis municipais, planos de cargos, carreiras e remuneração e a editais de processos seletivos ou concursos públicos.

Tal pesquisa é relevante ao permitir que a COFI tenha dados mais atualizados sobre a realidade de trabalho para a categoria no estado e, assim, direcionar algumas atividades para municípios ou regiões específicas.



## **f. Defesa das competências e atribuições profissionais**

A/o Assistente Social é um/a profissional de nível superior com conhecimento técnico-especializado, cuja graduação possui duração entre quatro e cinco anos, com disciplinas cursadas que articulam teoria e prática para compreensão e desvelamento da complexidade da realidade social.

Considerando a existência do desconhecimento e/ou desrespeito às competências e às atribuições privativas do Serviço Social nos diversos espaços sócio-ocupacionais, o CRESS/RN realizou diversas atividades em 2023 prol da categoria, a saber: **05 reuniões com Assistentes Sociais; 06 reuniões com representantes de instituições; emissão de posicionamentos sobre**

**atividades específicas; envio de ofícios para as instituições e prefeituras sobre esta temática.**

Veja a seguir alguns registros das atividades realizadas.



4 perguntas

e respostas

sobre cargos  
genéricos



**COFI**

envia orientações técnicas  
sobre exercício profissional  
às prefeituras do RN



Avaliação social é atividade  
privativa de assistentes sociais  
**e requer registro profissional  
nos CRESS**



**COFI**

notifica SESAP sobre portaria  
que regulamenta o fornecimento  
de refeições





### g. Defesa das 30 horas semanais de trabalho

Um dos desafios que a categoria ainda encontra no mercado de trabalho no estado é a falta de respeito a Lei Federal nº 12.317/2010 que regulamenta a carga horária de 30 horas semanais de trabalho por algumas instituições públicas, por achar que a lei serve apenas para o âmbito privado.

Dessa maneira, o CRESS/RN vem realizando ações políticas de apoio a luta das/os profissionais servidoras/es de instituições públicas, municipais ou federais, pela efetivação da carga horária de 30 horas semanais, como solicitação de reuniões com gestores, envio de notificação via ofício e emissão de notas de posicionamentos.

Veja a seguir alguns registros das atividades realizadas em 2023.



## **h. Defesa da valorização profissional**

A profissão ainda não é tão valorizada profissionalmente como defendemos no sentido de respeito à autonomia das/os Assistentes Sociais, da disponibilização de condições éticas e técnicas de trabalho e uma remuneração mensal que reconheça a importância do trabalho realizado pela categoria.

Nesse contexto, o CRESS/RN realizou apoio à luta das/os profissionais por melhores condições de trabalho e salarial em alguns municípios, a saber: Natal, Parnamirim, São Gonçalo do Amarante, Lajes, Portalegre, Mossoró.

As principais atividades realizadas foram: participação na Conferência Estadual de Assistência Social; emissão de notas de apoio às paralisações ou greves; participação em reuniões com gestões;

articulação com sindicatos; realização de reuniões com a categoria; envio de ofícios com orientações para prefeituras.

Compreendemos que a não valorização de trabalhadoras/es significa também a falta de compromisso das gestões municipais com a efetivação das políticas públicas locais.

Veja a seguir alguns registros das ações realizadas ao longo de 2023.





### Após solicitação do CRESS-RN,

MP pede anulação de licitação para contratação de profissionais em Nísia Floresta



Nota de apoio às/aos servidoras/es municipais de Mossoró



## Assédio moral:

saiba como identificar e denunciar



Nota de apoio à greve das/os servidoras/es de Parnamirim



# VITÓRIA DA CATEGORIA

PROFISSIONAIS DO SUAS TÊM REAJUSTE SALARIAL EM LAJES



## CRESS-RN

ouve pleito de profissionais da Assistência que atuam em São Gonçalo





## i. Inserção de Assistentes Sociais nas escolas públicas

Durante o ano de 2023, o CRESS-RN se articulou com o Conselho Regional de Psicologia (CRP) para pressionar o governo estadual e a Prefeitura de Parnamirim a inserirem profissionais do Serviço Social e da Psicologia nas escolas, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.935/2019.

Além disso, o Conselho oficiou a Secretaria Estadual de Educação e Cultura (SEEC) solicitando informações sobre a comissão existente anteriormente sobre a inserção de vagas em concurso público.



## j. Palestras para Assistentes Sociais ou estudantes

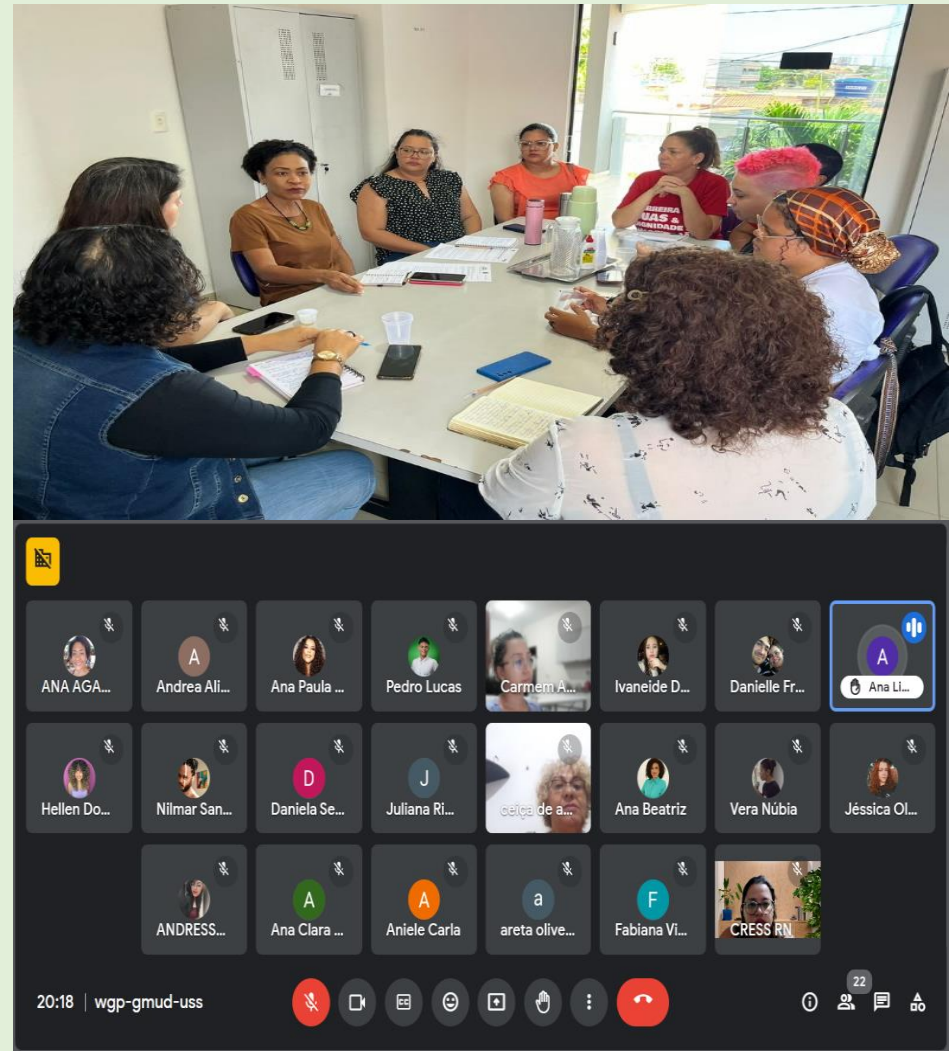
Durante o ano de 2023, representantes da COFI foram convidadas para realizarem palestras para Assistentes Sociais (02) em relação ao exercício profissional nas áreas de saúde e de educação e sobre ética e a atuação do Conselho para estudantes (02) do Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).



### k. Defesa da formação profissional com qualidade

A COFI também se preocupou em contribuir com o processo de formação profissional de estudantes do Curso de Graduação em Serviço Social, principalmente, em relação as condições disponibilizadas para a realização do estágio curricular obrigatório e o do não-obrigatório (remunerado) nas instituições.

Desta maneira, realizamos reuniões com representantes da ABEPSS (Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social), com a Coordenação do Serviço Cadastro Único da SEMTAS (Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social) do município do Natal, por ser um serviço que contrata muitos estudantes e também uma reunião ampliada do CRESS, ABEPSS, Assistentes Sociais e estudantes sobre os desafios atuais para o estágio.



## I. Reunião com profissionais

Com o intuito de manter a aproximação da categoria com o Conselho, a COFI manteve em 2023 a realização de reuniões com Assistentes Sociais de diversas áreas de atuação profissional e, principalmente, de maneira remota a fim de permitir a participação de quem mora distante da sede.

As reuniões permitiram adquirir algumas informações de desafios atuais para o exercício profissional no estado e pensarmos estratégias em conjunto de intervenção do conselho para a melhoria de condições de trabalho e a valorização salarial.

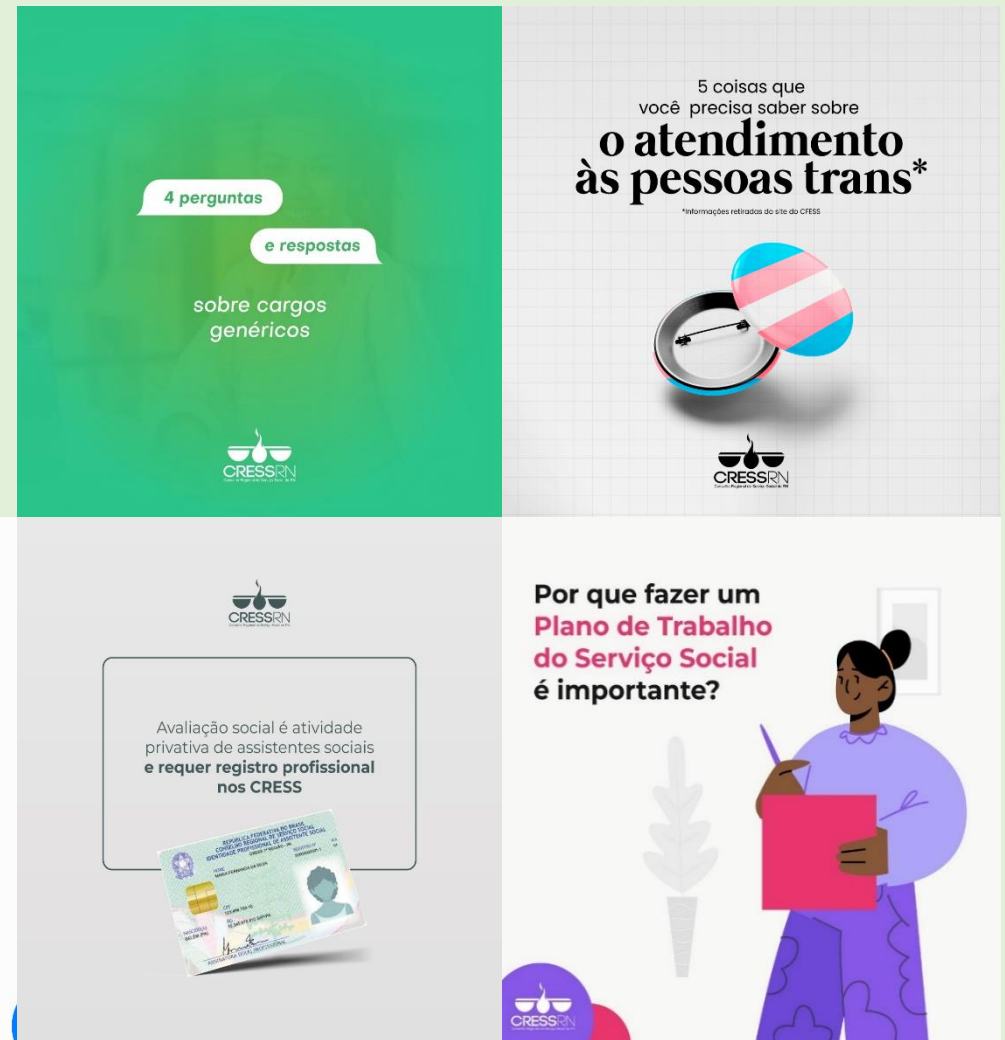
Além disso, também conversamos com profissionais visando a convocação de mais aprovadas/os em concursos públicos estaduais ou municipais em prol da melhoria dos serviços.





### m. Orientações gerais para a categoria

Levando em consideração a dimensão político-pedagógica da Política Nacional de Fiscalização (PNF), a COFI ao longo do ano elaborou diversas orientações gerais sobre o exercício profissional da/o Assistente Social para auxiliar a categoria em seu cotidiano de trabalho. Veja a seguir o registro de algumas temáticas abordadas.



## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o aprofundamento das desigualdades sociais, da pobreza e do desemprego pós-pandemia, o Serviço Social vem sendo cada vez mais demandando, principalmente, nas instituições públicas. E nesse contexto, por ser trabalhador/a assalariado/a, a/o Assistente Social sofre diretamente com a precarização das suas condições objetivas (salário) e éticas e técnicas de trabalho.

Tornou-se nítido também o desconhecimento de gestoras/es das instituições sobre as competências e atribuições privativas da/o Assistente Social e, por conseguinte, a falta de respeito às normativas que regem a profissão, principalmente, na área da saúde.

Portanto, a partir do exposto, percebe-se que o CRESS/RN, apesar das dificuldades encontradas de caráter interno ou externo, buscou fortalecer as ações de orientação

e fiscalização no ano de 2023, no intuito de assegurar a defesa de melhores condições objetivas de trabalho, do respeito às normativas da profissão e da qualidade de atendimento à população usuária do Serviço Social.